PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025741/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/03/2017
Hora: 11:33
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

Alicia de Souza Duarte
Mat. 226.511-8

Processo : 030025741/2016
Data : 14/11/2016
Tipo : RECURSO
Requerente : NELI DE OLIVEIRA LIMA
Observação : Sob o nº proc:03001880/2016

Titular do Processo : NELI DE OLIVEIRA LIMA
Hora : 10:39
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : Processo 030/025741/2016 – Neli de Oliveira Lima – E/P

Sr. Presidente.

Em prosseguimento à manifestação de fl. 10, verifica-se que a Recorrente, conforme fl. 14, recebeu a correspondência (fl. 13) enviada, embora não tenha atendido seu chamamento para esclarecimento quanto ao endereço do imóvel, que apenas difere em numeração na escritura juntada às fls. 08-16, do PA anexo, fato que, salvo engano, fica superado pelo conjunto dos demais documentos presentes nos autos.

Sendo assim, e tendo em conta que o motivo do indeferimento do pedido inicial foi pelo fato afirmado de "não residir a Requerente no imóvel" (fl. 23 PA anexo), sou de pensar que tal assertiva não deve prevalecer decisivamente sobre as evidências trazidas aos autos, considerando-se que a ora Recorrente recebeu no imóvel a correspondência enviada (AR fl. 14), e que também a informação de visita informada pela FSTR (fl. 22 proc. anexo) não autoriza tal assertiva, já que informa textualmente, com base em entrevistas feitas junto à condôminos, que a mesma "passa temporada fora em outra cidade, ou às vezes na casa de seu sobrinho".

Ora, quer me parecer que "passar temporada fora" não permite razoavelmente concluir pela ausência de moradia fixa, nem tampouco afastar, presumidamente, o "ânimo definitivo de estabelecer residência" como, de resto, definido pelos arts. 70 do CC, e 127, I, do CTN.

Nestas condições, é o parecer para recomendar o provimento do presente Recurso, no sentido da reforma da decisão como proferida, com consequente deferimento da isenção inicialmente requerida.

É o parecer. "Sub censura".

Em 02 de Março 2017

Sérgio Dalia Barbosa
Rep. da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/025741/16	14/11/16		

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/025741/16	14/11/2016		

<u>EMENTA</u>: - ISENÇÃO DE IPTU – RENOVAÇÃO REQUERENTE PROPRIETÁRIO – REQUISITOS SUBJETIVOS DE DIREITO AO BENEFÍCIO. LEI 2597/08 ART. 6º, VII. PASSAR TEMPORADA EM OUTRA CIDADE, NÃO PERMITE CONCLUIR PELA AUSÊNCIA DE MORADIA FIXA. RECURSO PROVIDO.

Senhor Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por Neli de Oliveira Lima, contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de Renovação de isenção, com base nos pareceres FSTR (fls. 23/24 do processo anexo nº 030/018880/16), pelo fato de que a Requerente não residir no imóvel objeto do pedido de Isenção, inscrito nesta municipalidade sob o nº. 121795-9, sendo assim, não preenche os requisitos que dispõe o inciso II, do art. 6º da Lei 2597/08. Apesar de que em vistoria realizada pelo FCTR, o funcionário informou que em visita no local, pela 3ª vez, não logrou êxito em acessar o imóvel, por estar ausente a Requerente, sugerindo a convocação da Requerente para esclarecimento.

Com base nesta informação, foi o pedido da Requerente indeferido.

Por seu turno, alega a Requerente às fls. 06 e 06verso, não ser funcionária pública, e sim aposentada pelo INSS, e que, sempre recebeu as correspondências emitidas pela Secretaria de Fazenda em sua residência, e que quando da ida do funcionário para vistoriar realmente não estava em casa, solicitando, com isso, que se agende previamente a visita para poder atendê-lo.

Tal procedimento não permite concluir que a Requerente não reside no imóvel.

30/02/57/41/16

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

O Representante da Fazenda esclarece que, **"passar temporada fora"** não permite razoavelmente concluir pela ausência de moradia fixa, nem tampouco afastar, presumidamente, o "ânimo definitivo de estabelecer residência" como, de resto, definido pelos art. 70 do Código Civil e art. 127, inciso I do Código Tributário Nacional.

Face ao todo exposto, é o voto para conhecer do Recurso Voluntário, deferindo o pedido de Renovação de Isenção de IPTU – inscrição municipal de nº. 121795-9 – provendo-o

FCCN, em 16 de março de 2017.

MANOEL ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO/RELATOR

030/025741/16

PREFEITURA DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. 030/025741/16
DATA: - 16/03/2017

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

958º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 16/03/17

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. André Luiz Cardoso Pires
2. Alcidio Haydt Souza
3. Dr. Eduardo Sobral Tavares
4. Celio de Moraes Marques
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02, 03, 04,05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

IMPEDIMENTO: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr Manoel Alves Junior.

FCCN, em 16 de março de 2017.

Nilcéia de Souza Luiz
Mat. 225.514-8

SECRETARIA

93

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 958º Sessão Ordinária Data: 16/03/2017

DECISÕES PROFERIDAS
Processos 030/025741/16 – Anexo 030/018880/2016

RECORRENTE: - Neli de Oliveira Lima
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Sr. Manoel Alves Junior

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, consequentemente provendo o pedido de Renovação de Isenção de IPTU para o imóvel inscrito sob o nº. 121795-9, nos termos do voto Relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.909/2017

"Isenção de IPTU – Renovação – Requerente proprietário – Requisitos subjetivos de direito ao benefício. Lei 2597/08 Art. 6º, VII. Passar temporada em outra cidade, não permite concluir pela ausência de moradia fixa. Recurso provido".

FCCN, em 16 de março de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

030/025741/16

Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/025741/16 – Anexo 030/018880/16
"NELI DE OLIVEIRA LIMA"
RECURSO VOLUNTÁRIO
INSCRIÇÃO IPTU:- 121795-9

Senhor Secretário,

"Pedido de Isenção de IPTU"

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade votos, foi de dar provimento ao Recurso Voluntário, deferindo o Pedido de Renovação de Isenção de IPTU da inscrição municipal nº 121795-9.

Face ao exposto, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 1º do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 16 de março de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025741/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 05/04/2017
Hora: 11:14
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Jefferson de C. Silva
Matr. 242.548-0

Processo : 030025741/2016
Data : 14/11/2016
Tipo : RECURSO
Requerente : NELI DE OLIVEIRA LIMA
Observação : Sob o nº proc:03001880/2016

Titular do Processo : NELI DE OLIVEIRA LIMA
Hora : 10:39
Atendente : AKLA RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho : À

FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme fls. 23 e 24, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria , face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 05 de Abril de 2017.

Jefferson de C. Silva
Matr. 242.548-0